

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 98/01

PROJETO DE LEI N.º 129/01

f1.03

DOCUMENTO N.º 1603/01

PROJETO DE LEI

Cria no Município o Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução. Proc. nº 183715/01

Art. 1º - Fica criado no Município o Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens vicentinos.

Parágrafo único - O Programa atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

 I – desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens;

 II – fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III – promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população;

IV – utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V – contribuir para o desenvolvimento da comunidade,
com a plena participação da sociedade;

VI — propiciar a profissionalização dos jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

MOD. 252



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 98/01

f1.04

VII – permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-s com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual e cultural, integrando-o ao meio social e tornando-o um cidadão apto a exercer múltiplas funções;

VIII — treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre turismo e informando-os sobre os pontos de interesse turístico e ecológico do Município, transformando-os em divulgadores e orientadores do turismo local.

Art. 3º - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à SEDUC – Secretaria da Educação, pelo prazo de 02 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

Art. 4º - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa a SECIAS - Secretaria da Cidadania e Ação Social, a SEDUC - Secretaria da Educação, o DEVIG - Departamento de Vigilância Municipal, as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, os CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança de São Vicente, o Corpo de Bombeiros e entidades prestadoras de serviços à comunidade.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades particulares visando à consecução do Programa e a transferir recursos até o máximo de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jovem, até o limite de 700 (setecentos) jovens por entidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOD. 252